

PATY PREVI

CARTILHA PREVIDENCIÁRIA DO SERVIDOR MUNICIPAL





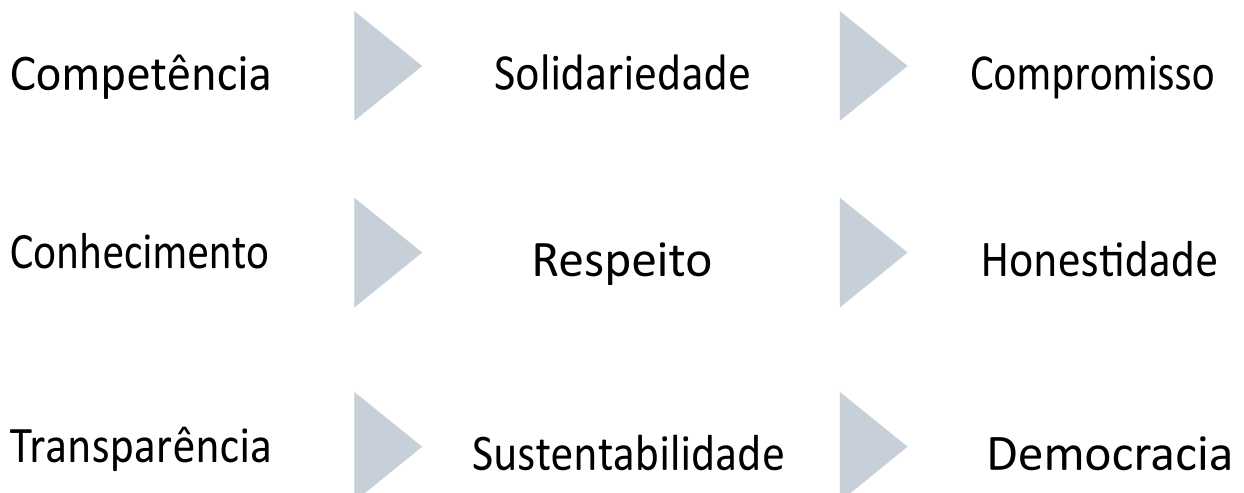
MISSÃO

Assegurar os direitos previdenciários aos servidores efetivos e seus dependentes, mediante gestão participativa com ética, profissionalismo e responsabilidade social.

VISÃO

Ser a instituição de previdência social de excelência na prática de gestão pública com participação, compromisso e respeito aos seus segurados.

VALORES



APRESENTAÇÃO



Prezado (a) Servidor (a)

É com satisfação que apresentamos a Cartilha Previdenciária do Servidor, em especial aos servidores titulares de cargo efetivo, de modo a tratar de assuntos da carreira profissional e de aposentadoria.

Trata-se de uma cartilha informativa, elaborada em linguagem simples e de fácil compreensão, organizada por assuntos gerais e específicos sobre direitos previdenciários, bem como acerca da vida funcional, mencionando direito e deveres que afetam a aposentadoria do servidor.

Contudo, a ênfase maior será nos assuntos previdenciários, pois é sabido que nada angustia mais o homem do que a incerteza do futuro.

Neste sentido, a Previdência Social tem como garantir ao segurado e ao seu núcleo familiar, segurança, em face dos riscos de perda da capacidade laborativa, a proteção de eventuais causas de morte, incapacidade permanente e a garantia de tranquilidade na idade avançada.

Nesse contexto, a Diretoria do Fundo de Aposentadorias e Pensões – Paty Previ, com uma visão democrática e participativa, proporciona e divulga aos servidores, de forma clara e objetiva, acesso as informações sobre os direitos previdenciários, bem como uma visão geral sobre o funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paty do Alferes.

Esperamos que essa Cartilha seja útil e ajude a compreender melhor sobre a proteção social que se apresenta a previdência municipal.

Boa leitura!

Diretoria Executiva



O QUE É A PREVIDÊNCIA SOCIAL?

É um seguro social ao trabalhador e seus dependentes, garantido pela Constituição Federal, com o objetivo de garantir proteção em situação de perda da capacidade laborativa, idade avançada, morte ou por completar o tempo de contribuição, por meio de um benefício futuro.

No Brasil há três regimes de previdência:

1. Regime Geral de Previdência Social - RGPS, abrange todos os trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, temporários, empregados das empresas, empregados domésticos, empregados públicos, dentre outros, (art. 201 da CF) - administrado pelo INSS.

2. Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, abrange os servidores públicos civis e militares da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, titulares de cargo efetivo no Regime Estatutário. É o sistema de previdência pública com o objetivo de promover a cobertura aos riscos apenas do benefício de aposentadoria e pensão por morte. Administrado por Unidades Gestoras do Próprio ente federativo.

3. Regime de Previdência Complementar - RPC, 1.é uma previdência de caráter facultativo e, após a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, obrigatória aos RPPS, que pode ser pública ou privada.

3.1 Previdência Complementar Pública, com o advento da Emenda Constitucional nº. 20/98, dentre outras alterações, acresceu o artigo 40 da CF os §§ 14 e 15, possibilitando a criação de regimes de previdência complementar pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios para seus servidores. Implementada esta medida, seriam os benefícios (percebidos por meio do RPPS) limitados a um teto, assim ocorre com os beneficiários do RGPS.

Com a publicação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, nos termos do art. 9º, § 6º, todos os RPPS deverão instituir o regime de previdência complementar, limitando os benefícios futuros ao teto do Regime Geral, autorizando a contratação de entidades fechadas ou abertas. Assim, até 31.11.2021 deverá ser instituído a previdência complementar para os futuros servidores públicos, que ingressaram por meio de concurso público, sendo facultativo o ingresso para os atuais servidores.



3.2 Previdência Complementar Privada, abrange planos de previdência complementar administrados por entidade de natureza privada que pode ser de dois tipos:

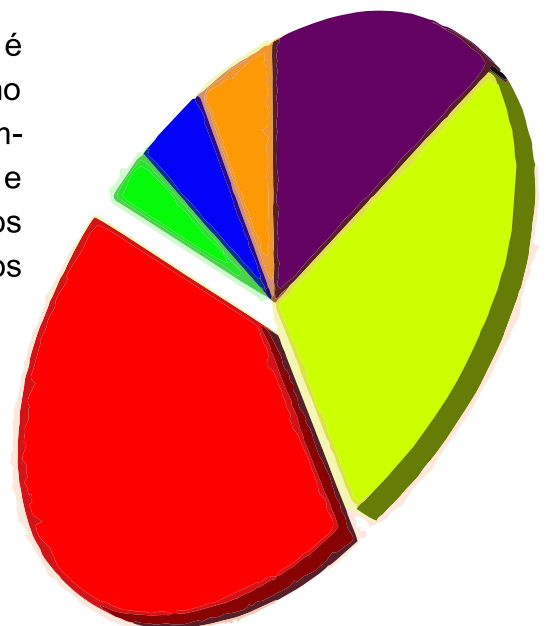
3.2.1 Entidade Fechada de Previdência Complementar, constituída na forma de sociedade civil ou fundação, nos termos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, sem fins lucrativos, que tenha como objeto operar plano de benefício de caráter previdenciário.

A criação de uma entidade fechada de previdência complementar está condicionada a motivação do patrocinador ou instituidor em oferecer aos seus empregados ou associados planos de benefícios de natureza previdenciária, razão pela qual são acessíveis, exclusivamente: aos servidores ou empregados dos patrocinadores ou aos associados ou membros dos instituidores.

3.2.2 Entidade Aberta de Previdência Complementar, são instituições com fins lucrativos, principalmente bancos e seguradoras, autorizadas a instituir planos de previdência aberta, o que é feito sob a forma de renda continuada ou pagamento único. São custeadas exclusivamente com aportes dos participantes (cotização individual). Seus planos de previdência complementar são destinados a todos os interessados, sem distinções.

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS é o sistema de previdência que os entes da federação, no presente caso é o Município de Paty do Alferes, tornam-se responsáveis pela administração dos benefícios e pela arrecadação e gestão dos recursos financeiros destinados à previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo.





A Constituição Federal direciona regime de previdência próprio aos servidores públicos efetivos, de natureza contributiva e solidária, mediante contribuições do respectivo ente e dos participantes, observando, no entanto, os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial desse sistema.

O Regime Próprio de Previdência Social acumula recursos financeiros, todos os meses, provenientes da arrecadação das contribuições, para pagar os benefícios previdenciários estabelecidos na Lei Municipal nº 1884, de 09 de novembro de 2012.

Além das contribuições mensais, o RPPS pode receber bens, direitos e ativos, rentabilidades, aportes eventuais e outros ativos vinculados por Lei, para que seu patrimônio cresça e garanta o pagamento de todos os benefícios previdenciários dos segurados do Município.

Esses recursos financeiros do RPPS são aplicados no mercado financeiro para que cresçam com uma taxa de juros. Este processo é chamado de capitalização. Entretanto, há norma específica que determina em quais investimentos estes recursos financeiros previdenciários podem ser investidos.

De modo geral, o RPPS faz duas grandes gestões dos recursos:

1 - **Ativos** - são os investimentos, aplicações no mercado financeiro decorrente do volume patrimonial, além do gerenciamento, acompanhamento e fiscalização das contribuições mensais dos segurados e das contribuições patronais;

2 - **Passivo** - refere-se as responsabilidades previdenciárias por apresentar um conjunto de despesas previdenciárias futuras a serem pagas a seus segurados contribuintes.

O QUE É REGIME DE CARÁTER CONTRIBUTIVO E SOLIDÁRIO?

É o regime em que os segurados, obrigatoriamente e solidariamente, contribuem para financiar seus benefícios previdenciários e dos demais participantes.





HISTÓRICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PATY DO ALFERES

O Município de Paty do Alferes criou o Regime Próprio dos servidores com a Lei Municipal nº 843/2002, atualizando pela Lei 1.844/2012, de forma a garantir aos segurados e dependentes os benefícios previdenciários, tais como aposentadoria e pensão por morte, respectivamente. Mas desde os servidores do 1º concurso público municipal, com a Lei nº 143, de 31/12/1991 estes passaram a contribuir para que o futuramente seria o Paty Previ. Ao longo dos anos sobreviveram outras leis e desafios, onde a Administração sempre se manteve de acordo com as regras vigentes com a finalidade primeira em oferecer aos servidores e suas famílias uma previdência mais próxima e eficiente.

Para criar o Regime Próprio foi necessário transformar os empregos públicos, regidos pela CLT, em cargos públicos, instituindo-se o Regime Estatutário - conjunto de normas, regras, direitos e deveres - que regulam a vida laboral dos servidores públicos, criado pela Lei nº 1.794, de 2009.





Fundo Previdenciário - destinado aos demais servidores de cargo efetivo e aos seus respectivos dependentes, baseado no sistema de capitalização, ou reserva de capitais, que implicará na formação de uma poupança previdenciária, destinada ao custeio dos benefícios previdenciários futuros.

O Paty Previ, como Fundo Contábil, foi criado com a Lei Municipal nº 843, de 05 de abril de 2002, sendo atualizada pela Lei 1.884 de 09 de novembro de 2012, com estrutura formada por uma Diretoria Executiva composta por Diretor Presidente, Diretor de Benefícios, Diretor Administrativo, Diretor Jurídico, Diretor de Controle Interno e Gestor de Investimentos. Além disso, conta com o Órgão Colegiado e o Comitê de Investimentos.

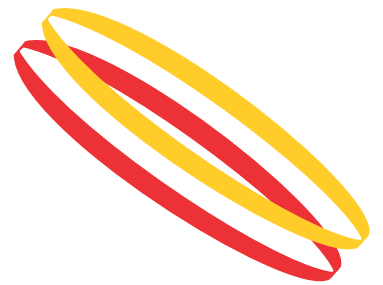
Você sabia?

Os conselhos de Previdência são compostos por servidores públicos efetivos, garantindo que tanto as decisões do PatyPrevi como sua fiscalização ficarão inteiramente nas mãos dos servidores segurados que são os principais interessados na solidez e na estabilidade do sistema previdenciário.

VOCÊ SABE O QUE É EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL?

Consiste no equilíbrio entre receitas e despesas ao longo de um exercício financeiro e ao longo de várias décadas, devendo suportar as despesas com os benefícios previdenciários futuros.





DE ONDE VEM O DINHEIRO PARA PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS?

A fonte de custeio do sistema previdenciário do Município de Paty do Alferes está disciplinada na Lei Municipal nº 1.793, de 2009, art. 49 que dispõe:

«Art. 49 O Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do Município de Paty do Alferes – Paty Previ será custeado mediante recursos advindos das contribuições compulsórias dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, e dos segurados ativos bem como por outros recursos que lhe forem atribuídos.»

Dessa forma, os artigos 50 e 51 da lei supracitada descrevem as alíquotas de contribuição do ente patronal e dos segurados respectivamente. Dessa forma, o recurso originário vem das seguintes fontes de custeio: O servidor público não pode se recusar a pagar a contribuição previdenciária porque é por meio dela que se constitui reserva futura para pagamento dos benefícios, juntamente com a contribuição do Poder Legislativo e Poder Executivo.

O Paty Previ não pode utilizar os recursos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive à Prefeitura de Paty do Alferes, às entidades da administração municipal ou aos segurados e nem atuar como instituição financeira.

ONDE É APLICADO O DINHEIRO DAS CONTRIBUIÇÕES?

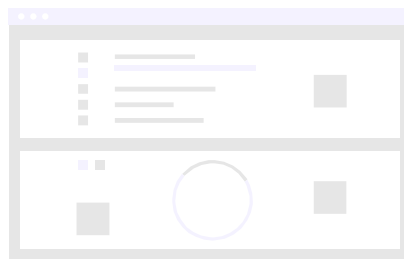
Aplicado em diversos segmentos do mercado financeiro, conforme resolução do Conselho Monetário Nacional e Política de Investimentos do Paty Previ, aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência e sob fiscalização mensal dos Órgãos de Controle.





CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES CEDIDOS, AFASTADOS E LICENCIADOS

Quando o servidor público municipal de cargo efetivo for cedido, afastado ou licenciado das funções do cargo, o cálculo da contribuição ao Regime de Previdência Social - RPPS será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular.



Quando cedido, o ente ou órgão cessionário torna-se responsável pelo repasse da contribuição ao PatyPrevi. Quando o servidor estiver afastado ou licenciado é descontado diretamente da Folha de Pagamento.

Na cessão ou afastamento de servidores para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja com ônus para o órgão cessionário ou Poder de exercício de mandato, será de responsabilidade desse órgão ou Poder realizar:

- I - o desconto da contribuição devida pelo segurado;
- II - o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem;
- III - o repasse das contribuições de que tratam os incisos I e II à Unidade Gestora do RPPS a que está vinculado o cedido ou afastado.

Caso o cessionário ou o Poder de exercício do mandato não efetue o repasse das contribuições ao Paty Previ no prazo legal, caberá ao órgão ou entidade de origem efetuarlo, buscando o reembolso de tais valores nos termos do § 1º, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 1.793, de 2009.

Os repasses das contribuições deverão ser efetuadas até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao de sua competência, conforme art. 52, da Lei Municipal nº 1.793, de 2009.

Ao servidor que for afastado do cargo por interesse particular, sem remuneração, fica assegurado a manutenção do vínculo com o Paty Previ, para tanto, deverá contribuir mensalmente para o regime previdenciário sob a base de contribuição do cargo efetivo e, nesta hipótese, o município fará o recolhimento da devida contribuição previdenciária patronal.



QUEM FISCALIZA E COMO OCORRE A FISCALIZAÇÃO DE UM RPPS

A fiscalização do RPPS pode ser exercida pelo segurado individualmente, por seus representantes de classe (sindicatos e conselhos) e pelos órgãos responsáveis para esse fim (controle interno e controle externo).

Como ocorre a fiscalização:



Segurado – Cada segurado do RPPS pode acompanhar as publicações oficiais do regime, as legislações e regulamentos, balanços, extratos das contribuições, benefícios concedidos e das atividades desenvolvidas pelo Paty Previ. Uma das ferramentas disponível ao segurado é protocolar requerimento, solicitando as informações que acharem necessárias bem como acompanhar no site a publicidade de todos os atos – LC nº 131/2009 – Lei da Transparência e Lei nº 12.527/2011 – LAI (Lei de Acesso as Informações).

Sindicatos e Conselhos – Os sindicatos e conselhos são órgãos colegiados, e de fiscalização, que na estrutura devem ter na composição servidores segurados do RPPS, na condição de representantes de todos os servidores ativos e aposentados, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar as ações coletivas da Gestão do Paty Previ, protocolando requerimentos, solicitando as informações que acharem necessárias bem como acompanhar a publicidade dos atos disponibilizados no site.

Controle Interno - Ainda no âmbito interno, a Controladoria Geral do Município – CGM e a unidade de Controle Interno do Paty Previ tem a finalidade de assegurar que o RPPS atue em consonância com os princípios constitucionais em especial ao princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, como também no auxílio das informações encaminhadas aos Órgãos de Controles Externos e Sociais, como Poder Legislativo, Tribunais de Contas e Órgãos vinculados a Previdência Social.

Controle Externo - a fiscalização no âmbito externo é exercida pelo Poder Legislativo, o Tribunais de Contas da União e Estadual e órgãos competentes a Previdência Social. Esses órgãos são responsáveis por fiscalizar o cumprimento de todos os requisitos da legislação previdenciária do RPPS em consonância com as Legislações Federais e Constituição Federal.



O QUE É APOSENTADORIA?

É o desligamento do servidor em atividade, com proventos integrais ou proporcionais, observadas as regras específicas para cada situação, de forma que passa a usufruir de um benefício previdenciário.

O servidor público não pode se recusar a pagar a contribuição previdenciária porque é por meio dela que se constitui reserva futura para pagamento dos benefícios, juntamente com a contribuição do Poder Legislativo e Poder Executivo.

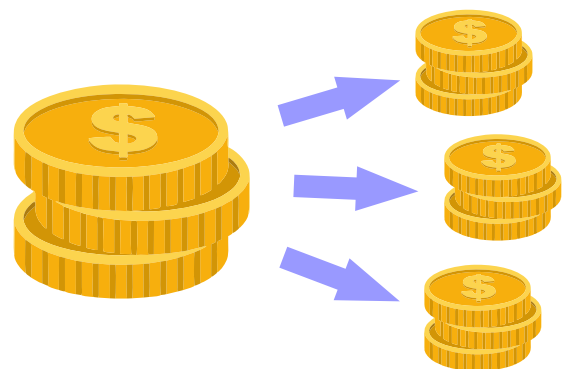
Você sabia?

O Paty Previ não pode utilizar os recursos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive à prefeitura de Paty do Alferes, às entidades da administração municipal ou aos segurados e nem atuar como instituição financeira.

A Emenda Constitucional nº 103/2019 preve que os Regimes Próprios de Previdência possam fazer empréstimos consignados a seus segurados. Mas ainda dependerá de regulamentação

ONDE É APLICADO O DINHEIRO DAS CONTRIBUIÇÕES?

Aplicado em diversos segmentos do mercado financeiro, conforme resolução do Conselho Monetário Nacional e Política de Investimentos do Patyprevi, aprovada pelo Conselho de Administração e sob fiscalização mensal dos órgãos de controle.





Você sabia?

Em novembro de 2019, com a publicação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019 as regras de aposentadorias foram desconstitucionalizadas, de modo que a legislação de cada ente federativo é que disporá sobre a matéria, seja pela regra de direito permanente, de direito adquirido e de transição.

Como fica as regras de aposentadorias dos servidores do Município de Paty do Alferes?

Como fica as regras de aposentadorias dos servidores do Município de Paty do Alferes? Considerando que a Emenda Constitucional, acima citada, não trata mais sobre a aplicação do direito, apenas limitou-se a tratar de reforma previdenciária para o Regime Previdenciário dos servidores públicos da União e para o Regime Geral de Previdência Social.

Enquanto o Município não fizer sua própria reforma previdenciária, permanecem vigentes as regras anteriores a reforma da previdência, qual o fundamento? O artigo 10, § 7º da EC nº. 103, de 2019:

“Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data e entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.”

Assim, continuam vigentes para o Município de Rio Branco as seguintes regras:

1. Emenda Constitucional nº 20/1998
2. Emenda Constitucional nº 41/2003
3. Emenda Constitucional nº 47/2005
4. Emenda Constitucional nº 70/2012

Desse modo, essa Cartilha regerá as regras vigentes para o Município de Paty do Alferes na data de 2021, considerando as Emendas Constitucionais, acima citadas, que serão discriminadas nos tópicos seguintes.





TIPOS DE APOSENTADORIA

1 Aposentadoria por invalidez

É o benefício concedido ao segurado que, por doença grave, moléstia profissional ou acidente, for considerado pela Junta Médica do Município incapacitado para exercer qualquer atividade laboral.

As aposentadorias por invalidez serão precedidas de licença para tratamento de saúde por período não excedente a 36 meses, após esse período o servidor será readaptado para uma outra função ou será aposentado.

Quando o servidor for aposentado por causa de uma doença grave, contagiosa ou incurável o valor dos proventos será integral da média ou da remuneração, a depender da data de ingresso no serviço público.

São consideradas doenças graves, contagiosas ou incuráveis previstas na Lei que instituiu o Regime Próprio dos Servidores:

Art. 21. Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis: a) tuberculose ativa; b) alienação mental; c) esclerose múltipla; d) neoplasia maligna; e) cegueira posterior ao ingresso público; f) hanseníase; g) cardiopatia grave; h) doença de Parkinson; i) paralisia irreversível e incapacitante; j) espondiloartrose anquilosante; l) nefropatia grave; m) estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante); n) síndrome de imunodeficiência adquirida - AIDS; o) outras que lei municipal indicar com base na medicina especializada.

Como é realizada a prova da invalidez para que o servidor tenha direito aposentadoria?

Por meio de perícia realizada pela Junta Médica do Município, após acompanhamento pelo período de afastamento para tratamento de saúde, detectado a incapacidade do servidor de permanência a atividade laboral, é dado um laudo atestando a invalidez.

1.1 Valor do benefício da aposentadoria por invalidez

O valor do benefício da aposentadoria por invalidez enquadra-se em duas situações distintas:

CASO I

Para os servidores públicos municipais que ingressaram no cargo efetivo **até 31/12/2003**, e que possuíam ou possuem a expectativa de se aposentar voluntariamente com proventos correspondentes à remuneração do cargo efetivo, se acometido de enfermidade ou evento que os incapacite para o exercício do cargo, com as doenças mencionadas anteriormente, terão seus proventos de aposentadoria **calculados com base na remuneração do cargo efetivo e terão direito a paridade** e seus proventos serão:



a) integrais: quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma do inciso I do art. 20, da Lei Municipal nº 1.793/2009.

b) proporcionais: quando a moléstia não estiver especificada entre as doenças graves na forma da lei, os proventos serão calculados proporcionalmente ao tempo de contribuição do servidor, respeitando o limite de 70% para o valor inicial dos proventos.

CASO II

Para os servidores públicos municipais que ingressaram no cargo **depois de 1º/01/2004**, ou que ainda venham a ocupar cargo público, a forma de cálculo dos proventos é diferenciada, pois será realizada uma média das maiores remunerações que serviram de base para a contribuição previdenciária ao Regime Próprio ou aos demais regimes previdenciários, inclusive o Regime Geral, correspondentes a 80% de todo o período contributivo, apurado a partir de julho de 1994, atualizados. O resultado do cálculo não poderá exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, nessa situação não há paridade em relação aos ativos.

A aposentadoria por invalidez poderá ser cancelada?

Sim, desde que o segurado se reabilite e recupere as condições físicas e mentais necessárias para o exercício da atividade laboral.

1 Aposentadoria Compulsória

É benefício concedido, obrigatoriamente, ao segurado por haver alcançado o limite de idade permitido no serviço público. Dessa forma, ao completar 75 (setenta e cinco anos) de idade o segurado terá sua aposentadoria concedida independentemente de requerimento.

1.1 Valor do benefício da aposentadoria compulsória

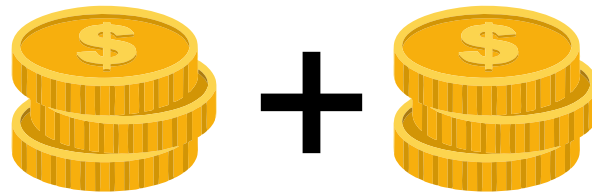
O valor do benefício será a média das remunerações que serviram de base para a contribuição previdenciária ao Regime Próprio ou aos demais regimes previdenciários, inclusive o Regime Geral, correspondentes a 80% de todo o período contributivo, apurado a partir de julho de 1994, atualizados. Todavia, este valor não poderá exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, nem poderá ser inferior ao salário mínimo.

O segurado receberá o valor da média das remunerações, a título de proventos, proporcional ao tempo de contribuição do servidor e não há paridade em relação aos ativos.



VOCÊ SABE O QUE É PARIDADE?

É a garantia de revisão do benefício de aposentadoria ou pensão, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, bem como quando decorrente da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.



3. Aposentadoria Voluntária

O servidor ou servidora de cargo efetivo, vinculado ao Regime Próprio do Município de Paty do Alferes dispõe de cinco possibilidades para se aposentar voluntariamente, por conseguinte, para melhor compreensão, as regras serão explicadas separadamente:

Regra Geral:

Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e idade; e
Aposentadoria Voluntária por Idade.

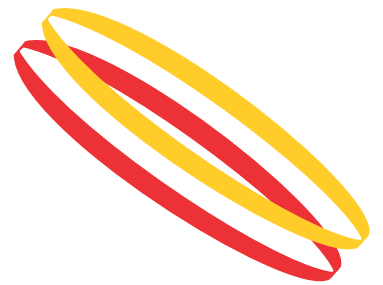
Regras de Transição:

Regra de Transição do Art. 2º, da Emenda Constitucional nº 41/03;
Regra de Transição do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03; e
Regra de Transição do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05.

Você sabia?

A emenda Constitucional nº. 103/2019 mesmo alterando o artigo 40 e seguintes da Constituição, não revogou as regras descritas no mesmo artigo anterior a reforma.

Assim, enquanto o Município não editar Lei Específica para reformar sua previdência local, fica entendido como regra geral, o disposto na redação do artigo 40, anterior a data da Emenda Constitucional nº 103/2019.



1. Regra Geral

Aplicável somente aos servidores que ingressaram no serviço público a partir de **01/01/2004**.

1.1. Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição e Idade

É a regra em que o segurado, ao preencher os requisitos da tabela abaixo, poderá requerer sua aposentadoria ou optar por permanecer em atividade e receber o abono de permanência até completar a idade da compulsória (75 anos).

Devem ser preenchidos todos os requisitos cumulativamente:

Item de análise	Constituição Federal de 1988, alterada pela EC nº 41 e regramentos recorrentes
Requisitos Necessários	<ul style="list-style-type: none">• 10 anos de efetivo serviço público• 5 anos no cargo e: <p>Homem = 60 anos de idade + 35 anos de contribuição</p> <p>Mulher = 55 anos de idade + 30 anos de contribuição</p>
Base de cálculo para aposentadoria	Média aritmética simples de 80% maiores remunerações de contribuição atualizadas, desde 07/1994 (Lei Federal 10.887/2004)
Valor inicial do benefício	Integralidade do resultado da média
Limite para o valor inicial do benefício	Limitado à remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria
Forma de reajuste	Manutenção do valor real do benefício, reajustando-o na mesma data e, com mesmo índice do RGPS



Para professores:

Item de análise	Constituição Federal de 1988, alterada pela EC nº 41 e regramentos recorrentes
Requisitos Necessários	<ul style="list-style-type: none">• 10 anos de efetivo serviço público• 5 anos no cargo e: <p>Professor = 55 anos de idade + 30 anos de contribuição e de efetivo exercício nas funções e magistério</p> <p>Professora = 50 anos de idade + 25 anos de contribuição e de efetivo exercício nas funções do magistério</p>
Base de cálculo para aposentadoria	Média aritmética simples de 80% maiores remunerações de contribuição atualizadas, desde 07/1994 (Lei Federal 10.887/2004)
Valor inicial do benefício	Integralidade do resultado da média
Limite para o valor inicial do benefício	Limitado à remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria
Forma de reajuste	Manutenção do valor real do benefício, reajustando-o na mesma data e, com mesmo índice do RGPS

CURIOSIDADE

O servidor tem disponível no site do Paty Previ formulários de requerimentos e lista de documentos necessários para aposentadoria.





1.2 Aposentadoria por idade

Aplicável a todos os servidores que preencherem os seguintes requisitos:

Item de análise	Constituição Federal de 1988, alterada pela EC nº 41 e regramentos recorrentes
Requisitos Necessários	<ul style="list-style-type: none">• 10 anos de efetivo serviço público• 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, bem como: Se homem = 65 anos de idade Se mulher = 60 anos de idade
Base de cálculo para aposentadoria	Média aritmética simples de 80% maiores remunerações de contribuição atualizadas, desde 07/1994 (MP 167/Lei Federal 10.887/2004)
Valor inicial do benefício	Proporcional ao tempo de contribuição, aplicado sobre a média
Limite para o valor inicial do benefício	Limitado à remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria
Forma de reajuste	Manutenção do valor real do benefício, reajustando-o na mesma data e, com mesmo índice do RGPS

Atenção:

O benefício calculado pela média não contempla a paridade e é corrigido pelo índice de reajuste do Regime Geral de Previdência Social, sendo desvinculado dos ganhos assegurados aos servidores em atividade.





2. Regras Transitórias: As regras de transição foram criadas para atender aos segurados que se encontravam no serviço público quando ocorreram as reformas previdenciárias em dezembro de 1998 e em dezembro de 2003, com as Emendas Constitucionais nºs 20/1998, 41/2003, e 47/2005, respectivamente.

Como dito, ainda continuam vigentes para os servidores municipais três regras de aposentadorias de transição, 2 (duas) com paridade e integralidade e 1 (uma) por média, que serão detalhadas nos próximos tópicos:

2.1 Aposentadoria voluntária pela regra de transição do Art. 2º, da EC nº 41/03

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias, que tenham ingressado em cargo efetivo até 16/12/1998	
Requisitos Necessários	<ul style="list-style-type: none">• 10 anos de carreira• 5 anos no cargo e: Homem = 53 anos de idade + 35 anos de contribuição Mulher = 48 anos de idade + 30 anos de contribuição <p>Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo em que faltava em 16.12.1998, para atingir o tempo total de contribuição</p>
Regra especial para o professor	Acréscimo de 17% (homem) e 20% (mulher) no tempo de efetivo exercício até 16.12.1998, desde que se aposente, exclusivamente, com o tempo de magistério. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.
Forma de cálculo:	Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho de 1994.
Teto do Benefício	Limitado à remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria
Forma de reajuste	Dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.



Valor do Benefício (sem paridade e integralidade)

Os proventos de aposentadoria serão calculados considerando a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor ao regime de previdência a que esteve vinculado, o correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, até ao mês que antecede a aposentadoria de acordo com a Lei Federal nº 10.887, de 2004.

O segurado receberá o valor da média das remunerações, a título de proventos, reduzido em 5% por ano que faltar para atingir 60 anos, para homem, e 55 anos, para mulher.

Exemplo: um homem que aposentar com a idade mínima exigida, de 53 anos, terá 35% de redução e seu benefício será de 65% da média das remunerações ($60 - 53 = 7 \times 5 = 35\%$).

O benefício calculado pela média não contempla a paridade e é corrigido pelo índice de reajuste do Regime Geral de Previdência Social, sendo desvinculado dos ganhos assegurados dos servidores em atividade.

CURIOSIDADE!

O servidor ou servidora pode requerer simulação de aposentadoria ou da vida funcional na sede do Paty Previ para aplicar no caso concreto as regras aqui tratadas, bem como enquadramentos e direitos da carreira funcional.





2.2 Aposentadoria voluntária pela regra de transição do Art. 6º, da EC nº 41/03

Importante!!!

Aplicável somente aos servidores que ingressaram no serviço público antes de **31/12/2003**.

Para servidores em geral:

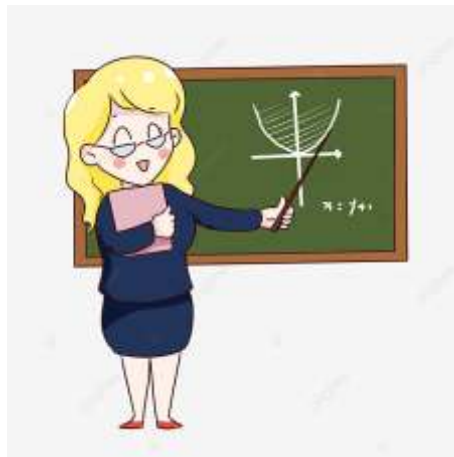
Item de análise	Art. 6º da EC nº 41, de 31/12/2003
Requisitos Necessários	<ul style="list-style-type: none">• Ingresso até 31/12/2003, 20 anos de efetivo serviço público• 10 anos de carreira• 5 anos no cargo e: Homem = 60 anos de idade + 35 anos de contribuição Mulher = 55 anos de idade + 30 anos de contribuição
Base de cálculo para aposentadoria	Remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria
Valor inicial do benefício	Integralidade da última remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria
Limite para o valor inicial do benefício	Limitado à remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria
Forma de reajuste	Paridade com remuneração dos servidores ativos

Integralidade - correspondendo a totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

Paridade Plena - assegurados reajustes e eventuais vantagens posteriormente concedidas aos servidores ativos.



Para professores:



Item de análise	Art. 6º da EC nº 41, de 31/12/2003
Requisitos Necessários	<ul style="list-style-type: none">• Ingresso até 31/12/2003, 20 anos de efetivo serviço público• 10 anos de carreira• 5 anos no cargo e: <p>Professor = 55 anos de idade + 30 anos de contribuição e de efetivo exercício nas funções e magistério</p> <p>Professora = 50 anos de idade + 25 anos de contribuição e de efetivo exercício nas funções do magistério</p>
Base de cálculo para aposentadoria	Remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria
Valor inicial do benefício	Integralidade da última remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria
Limite para o valor inicial do benefício	Limitado à remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria
Forma de reajuste	Paridade com remuneração dos servidores ativos

Integralidade - correspondendo a totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

Paridade Plena - assegurados reajustes e eventuais vantagens posteriormente concedidas aos servidores ativos.



2.3 Aposentadoria voluntária pela regra de transição do Art. 3º, da EC nº 47/05

Importante!!!

Aplicável a todos os servidores que ingressaram no serviço público até 16.12.1998, inclusive professores sem a redução dos 5 (cinco) anos na idade e no tempo de contribuição.

Item de análise	Art. 3º da EC nº 47, de 05/07/2005
Requisitos Necessários	<ul style="list-style-type: none"> • 25 anos de efetivo serviço público • 15 anos de carreira • 5 anos no cargo e: <p>Homem = 35 anos de contribuição + 60 anos de idade (Regra 95 – vide quadro abaixo)</p> <p>Mulher = 30 anos de contribuição + 55 anos de idade</p> <p>(Regra 85 – vide quadro abaixo)</p>
Base de cálculo para aposentadoria	Remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.
Valor inicial do benefício	Integralidade da última remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria
Limite para o valor inicial do benefício	Limitado à remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria
Forma de reajuste	Paridade com remuneração dos servidores ativos

Quadro explicativo da regra „85/95“ do art. 3º da EC nº 47

MULHER – ‘REGRA 85’			HOME – ‘REGRA 95’		
Anos de contribuição na data da aposentadoria	Idade mínima requerida	Soma	Anos de contribuição na data da aposentadoria	Idade mínima requerida	Soma
30	55	85	35	60	95
31	54	85	36	59	95
32	53	85	37	58	95
33	52	85	38	57	95
34	51	85	39	56	95
35	50	85	40	55	95
Anterior +1	Anterior - 1	85	Anterior +1	Anterior - 1	95



Observações:

- 1)Será reduzido 01(um) ano na idade para cada ano que exceder o tempo de contribuição.
- 2)Paridade extensiva aos dependentes.
- 3)Não aplicável à aposentadoria especial.

Valor do Benefício:

Integralidade - correspondendo a totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

Paridade Plena - assegurados reajustes e eventuais vantagens posteriormente concedidas aos servidores ativos. Aplica-se também às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos, que tenham se aposentado em conformidade com esta regra, igual critério de revisão.

Importante!!!

Não há previsão, nesta regra, para o cargo de professor (a) considerando o tempo de especial do magistério.

CURIOSIDADE

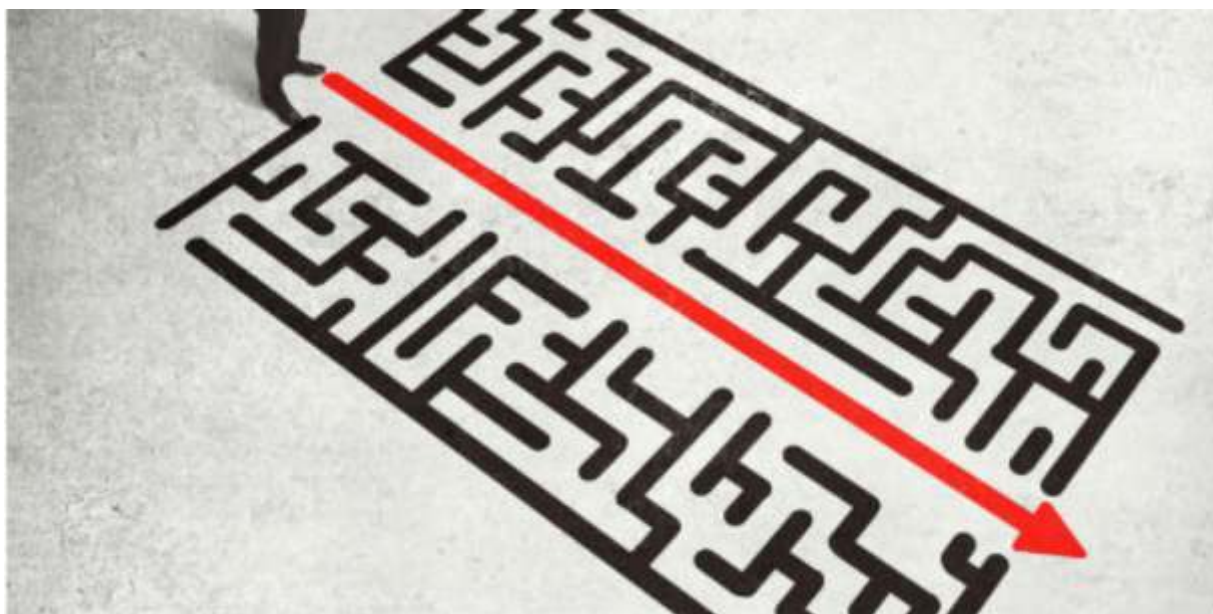
O servidor em caso de preenchimento de todas as regras vigentes de aposentadoria pode continuar no exercício da função e receber o abono de permanência, que consiste na devolução da contribuição previdenciária pelo município de Paty do Alferes, por meio do Poder Legislativo e Executivo.





3. Aposentadoria Especial

"Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do Regime Geral da Previdência Social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de Lei Complementar Específica."



Atenção!

É obrigatória a apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP no requerimento da aposentadoria.



E QUAIS VERBAS COMPÕEM OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA?

A lei que trata do Regime Próprio do Município de Paty do Alferes(1.884/2012), artigo 17 trata das vantagens que devem ser consideradas para o cálculo dos proventos de aposentadoria,que expressamente menciona o vencimento base (estabelecido nas tabelas de vencimento), observando-se as vantagens pecuniárias permanentes.





SABE COMO MELHORAR A MÉDIA DOS PROVENTOS?

A possibilidade de somar ao tempo contributivo o tempo que fruiu de função gratificada ou cargo em comissão, poderá optar expressamente em contribuir sobre tais tipos de acréscimos, conforme artigo 17, § 1º, da lei municipal nº 1.884/2012





ESTRUTURA DO PATY PREVI

ÓRGÃO EXECUTIVO DO PATY PREVI

Diretor-Presidente

Diretor de Controle Interno

Gestor de Investimentos

Diretor Jurídico

Diretor Administrativo

Diretor de Benefícios

ÓRGÃO COLEGIADO PATY PREVI

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA





FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - PATYPREVI

Central de Atendimento

Na própria sede do PatyPrevi

**Atendimento por hora agendada por meio do telefone
(24) 2485-1561**

Funcionamento

Segunda-feira à sexta-feira das 9:00 às 18:00

Para mais informações visite nosso site

www.patyprevi.rj.gov.br



PREFEITURA DE
PATY DO ALFERES